



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.841.174/0001-29 com sede à Rua John Kennedy, nº 240, Centro, neste município de Barros Cassal - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **IVONIR CAMARGO ORTIZ**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vivaldino Camargo, nº 2206, Centro de Barros Cassal - RS, CPF 636.971.060-15, RG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.245.502/0001-04, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 527, Bairro Centro, município de Maravilha/SC, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Patrick Canton, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 023.318.399-05, neste ato denominado **CONTRATADO**.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo N.º 15/2021, com Licitação modalidade Dispensa de Licitação n.º 13/2021, com fundamento na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Contratação de empresa fornecedora de internet com link de acesso em fibra óptica.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

A empresa deverá disponibilizar:

- 1 - Link de acesso profissional, em Fibra Óptica,
- 2 - Plano-Banda larga: 60MB;
- 3 - Velocidade: Download: 60MB e Upload: 30MB;
- 4 - Acesso 24H Ilimitado – sem limites de download;
- 5 - Tecnologia de ponta;
- 6 - Atendimento prioritário 24H em horário comercial para suporte local;
- 7 - Sem excedente na fatura.
- 8 - IP Fixo;
- 9 - Central de atendimento exclusivo;
- 10 - Monitoramento online 24h por dia 7 dias por semana;
- 11 - Canal exclusivo de clientes corporativo.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), mensais, mediante nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato serão suportadas pela conta específica:

Despesa 1000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.



CLAUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os valores do presente contrato não serão atualizados.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, no dia 01/04/2021 até 31/03/2022.

CLAUSULA OITAVA: DAS REPONSABILIDADES.

O CONTRATADO reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
- Fazer a entrega das mercadorias em perfeitas condições, no prazo estipulado.

CLAUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

- O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

YVO OREIL



- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços executados corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA SUGANDA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.
- Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica eleito como responsável pela gestão do presente contrato a Sr. Joviano Zago, Secretário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal – RS.

Fica eleito como responsável pela fiscalização do presente contrato a Srta. Sabrina Rodrigues Pinto, Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal – RS.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula nos meios oficiais da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUCESSÃO E FORO.

Fica eleito o **FORO DA CIDADE DE SOLEDADE**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barros Cassal, 01 de abril de 2021.

IVONIR CAMARGO ORTIZ

IVONIR CAMARGO ORTIZ

Presidente da Câmara Municipal de Barros Cassal - RS

Contratante

CONTRATO CAMARA BARROS CASSAL 20-2021 pdf
Código do documento 8565e793-2a12-42a8-8d84-489106b913f3



Assinaturas



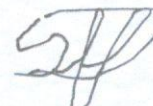
Sandro Teodoro Roters
sandro.roters@mhnet.com.br
Assinou como testemunha



Kerolen Pinho Gamba
kerolen.gamba@mhnet.com.br
Assinou como testemunha



Lairto Jose dos Santos
lairto.santos@mhnet.com.br
Assinou



Eventos do documento

05 May 2021, 10:10:48

Documento número 8565e793-2a12-42a8-8d84-489106b913f3 **criado** por NARA RUBIA MACHADO SANTOS (Conta 2a613e56-0841-4651-b3f3-257a2170c7e0). Email :nara.rubia@mhnet.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-05T10:10:48-03:00

05 May 2021, 10:11:54

Lista de assinatura **iniciada** por NARA RUBIA MACHADO SANTOS (Conta 2a613e56-0841-4651-b3f3-257a2170c7e0). Email: nara.rubia@mhnet.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-05T10:11:54-03:00

05 May 2021, 14:40:39

SANDRO TEODORO ROTERS **Assinou como testemunha** - Email: sandro.roters@mhnet.com.br - IP: 177.75.149.210 (177.75.149.210.mhnet.com.br porta: 7172) - **Geolocalização:** -27.093999800000002 -52.611782 - Documento de identificação informado: 847.823.409-82 - DATE_ATOM: 2021-05-05T14:40:39-03:00

06 May 2021, 08:09:58

KEROLEN PINHO GAMBA **Assinou como testemunha** - Email: kerolen.gamba@mhnet.com.br - IP: 177.75.149.210 (177.75.149.210.mhnet.com.br porta: 27650) - Documento de identificação informado: 089.606.529-46 - DATE_ATOM: 2021-05-06T08:09:58-03:00

06 May 2021, 11:26:48

LAIRTO JOSE DOS SANTOS **Assinou** (Conta 0600fd14-82f9-4324-952a-976b94ff85ff) - Email: lairto.santos@mhnet.com.br - IP: 177.25.204.183 (ip-177-25-204-183.user.vivozap.com.br porta: 36666) - **Geolocalização:** -27.5753432 -48.5149495 - Documento de identificação informado: 770.383.639-72 - DATE_ATOM:



2021-05-06T11:26:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d6dbca7d9b9dcc0bc92649b2ae95da07fdacfe7a4b5253d6e841b67826bf58b

(SHA512):dc10119261e3e4dfa8c1553c232f92cff9240420ba04b8ba0be95b56c924a83213950c99a581a06c5c25c7033fdb779f852f38028cbbf9fa8df7133b9473ca2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign